

**O DIREITO NA SEMI-PERIFERIA
UMA TEORIA AMBICIOSA REVISITADA
À LUZ DA INVESTIGAÇÃO
JURISSOCIOLOGICA RECENTEMENTE
REALIZADA EM PORTUGALⁱ**

**LAW IN THE SEMI-PERIPHERY
REVISITING AN AMBITIOUS THEORY
IN THE LIGHT OF RECENT
PORTUGUESE SOCIO-LEGAL RESEARCH**

Pierre Guibentifⁱⁱ

Sumário: Sumário: I Introdução. II Enquadramento institucional, evolução histórica e situação actual. III Um possível tema integrador: a teoria da semi-periferia. IV Será que a recente investigação sócio-jurídica confirma as características “semi-periféricas” do direito em Portugal? *A influência internacional sobre a produção do direito. Pressões por parte de países do centro da Europa. Forças sociais em Portugal pouco organizadas e desempenhando um papel menor nos processos de produção do direito. Mediações insuficientes*

entre a legislação e a prática do direito. Compartimentação do aparelho de Estado. Desfasamentos no seio do sistema legal. Informação insuficiente dos não especialistas; cobertura mediática. Forte influência do governo sobre o sistema jurídico. Cultura jurídica nacional fortemente influenciada pela cultura jurídica internacional. Um nível globalmente elevado de inefectividade. Resultados de investigação que não correspondem à teoria da semi-periferia. V Conclusão. Referências.

ⁱ Versão actualizada de um texto publicado inicialmente na revista *International Journal of Law in Context* (2014, vol. 10, núm. 04, p. 559-561), no âmbito de um conjunto de balanços nacionais da investigação em sociologia do direito, organizado por David Nelken. A presente versão é publicada com a amável autorização da Cambridge University Press.

ⁱⁱ Dinâmica CET-IUL, ISCTE-IUL Instituto Universitário de Lisboa. E-mail: pierre.guibentif@iscte.pt. Telefone (directo): 00 351 21 790 34 60.

1.1 TEORIA SOCIOJURÍDICA INTERNACIONAL

Resumo

Apesar de existir em Portugal uma considerável produção científica em matéria de sociologia do direito, não existe na actualidade nenhum mecanismo – não existe revista especializada e a secção temática “Sociologia do Direito e da Justiça” foi criada há muito pouco tempo – que facilite alguma integração deste campo. Numa tentativa de propor um balanço global desta produção, o presente artigo toma como ponto de partida a teoria da semi-periferia formulada por Boaventura de Sousa Santos nos anos 1980, e examina em que medida os resultados das investigações sócio-jurídicas levadas a cabo nas últimas décadas se deixam conciliar com esta teoria. A conclusão que se pode retirar deste exercício é que a teoria da semi-periferia – desde que actualizada para melhor tomar em consideração os recentes processos de globalização – continua a oferecer um esquema conceptual útil para a reflexão sobre as condições sociais, económicas e políticas nas quais o direito pode tornar-se uma ferramenta para o auto-governo das colectividades humanas.

Palavras-chave: Sociologia do direito em Portugal. Semi-periferia. Teoria da semi-periferia de Boaventura de Sousa Santos.

Abstract

There is currently no mechanism – no journal; no learned society until the very recent creation of the “Sociology of Law and Justice” section of the Portuguese Sociological Association, just a few months ago – somehow integrating Portuguese sociology of law, despite a considerable academic production. In an attempt to appreciate globally and substantially this production, this paper takes as a starting point the theory of semi-periphery formulated by Boaventura de

Sousa Santos in the 1980s and revisits the findings of socio-legal research carried out in Portugal over the recent decades in the light of that theory. The conclusion that can be drawn from this exercise is that the theory of semi-periphery – provided it is upgraded in order to better take into account features of recent processes of globalization – still supplies a valuable framework for the reflection on the social, economic and political conditions that favour uses of the law as a tool for human groupings to govern themselves.

Keywords: Portuguese Sociology of law. Semi-periphery. Boaventura de Sousa Santos’ theory of semi-periphery.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, não existe em Portugal nenhuma fonte de informação que possa fornecer a leitores interessados um acesso cómodo ao que se faz em sociologia do direito. A secção “Sociologia do Direito e da Justiça” da Associação Portuguesa de Sociologia foi criada há pouco tempo, no início do ano 2015¹, e não existe, neste momento, nenhuma revista académica especializada nesta temática². Nestas circunstâncias, face ao desafio de propor um balanço actualizado da sociologia do direito em Portugal, afigura-se aconselhável começar por uma breve descrição dos desenvolvimentos recentes das ciências sociais em geral neste país (II). Isto poderá ajudar-nos a situar e caracterizar a literatura sócio-jurídica – aliás de um volume considerável – produzida ao longo destas últimas décadas³. Poderá também ajudar-nos na identificação – que ensaiaremos na secção seguinte (III) – de um tema que possa fornecer um

¹ A decisão de requerer a criação de uma Secção “Sociologia do Direito e da Justiça” no seio da Associação Portuguesa de Sociologia foi tomada por um grupo de investigadoras e investigadores reunidos na ocasião do VIII Congresso da Associação Portuguesa de Sociologia, que teve lugar em Évora, em abril de 2014. Uma vez eleita, em dezembro de 2014, a primeira coordenação da futura secção, a criação desta foi ratificada pela APS, em março de 2015. Ver a página oficial da secção: <http://www.aps.pt/index.php?area=318>.

² Uma situação muito diferente da que prevalece, por exemplo, em França (Israel, 2013), na Alemanha (Machura, 2012, p. 517), na Itália, no Japão (Murayama, 2013), nos Países Baixos (Hertogh, 2012, p. 140), no Reino Unido ou nos Estados Unidos da América. Também se distingue do que se passa no Brasil, onde a Associação de Pesquisadores em Sociologia do Direito, fundada em 2010, publica a presente revista desde 2011.

³ Esta literatura já tem dado lugar a vários balanços globais (Beleza, 1990a; Ferreira; Pedrosa, 2000; Cantante, 2012), o que, em si, já é um indicador da vitalidade da produção científica nesta matéria.

fio condutor para uma análise global desta literatura. Um tal tema integrador poderia ser a teoria da semi-periferia formulada nos anos 1980 por Boaventura de Sousa Santos. Uma maneira de apreciar globalmente a investigação sócio-jurídica realizada em Portugal pode consistir em confrontar os seus resultados com esta teoria. É o que se procurará fazer na quarta secção (IV). Este exercício permitir-nos-á, na conclusão, esboçar uma formulação actualizada desta teoria, assim como construir uma proposta de agenda de investigação derivada desta reformulação.

II ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL, EVOLUÇÃO HISTÓRICA E SITUAÇÃO ATUAL

A história recente de Portugal é profundamente marcada pela transição de um regime autoritário para a democracia, em abril de 1974. Esta transição iniciou um período de desenvolvimento sustentado das ciências sociais. Centrar-nos-emos aqui no caso da sociologia. Uma primeira unidade de investigação em “investigação social”, o *Gabinete de Investigação Social* (GIS), já tinha sido criada em 1962. Sob a direcção de Adérito Sedas Nunes, lançou em 1963 a sua própria revista, *Análise Social*⁴. Evitou utilizar a palavra “Sociologia” na sua designação oficial. Manteve-se como iniciativa isolada durante vários anos. A primeira licenciatura em Sociologia foi lançada logo a seguir à Revolução de 1974 no *Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa* (ISCTE), um instituto universitário público com sede em Lisboa e especializado no ensino da gestão de empresas e das ciências sociais. Nos anos seguintes, as ciências sociais foram promovidas em todas as universidades portuguesas. Iniciativas de particular importância foram tomadas na Universidade de Coimbra. Em 1978, foi criado um novo centro de investigação em ciências sociais, destinado a funcionar em articulação com novos ensinamentos nestas matérias, o *Centro de Estudos Sociais* (CES)⁵, dirigido por Boaventura de Sousa Santos. Neste mesmo ano, este centro

lançou uma revista, a *Revista Crítica de Ciências Sociais*. As primeiras revistas académicas a utilizar a palavra “sociologia” no seu título foram *Sociologia – Problemas e Práticas*, criada em 1985 por docentes do ISCTE, e *Sociologia*, criada em 1991 por António Teixeira Fernandes, do Instituto de Sociologia da Universidade do Porto. A Associação Portuguesa de Sociologia foi fundada em 1985 e organizou o seu primeiro congresso em 1988.

A evolução posterior em Portugal da sociologia – assim como das outras ciências sociais – pode ser interpretada como sendo, em larga medida, condicionada pelo desenvolvimento do que se poderia qualificar de novo mercado da investigação. Esta evolução relaciona-se com a adesão de Portugal às Comunidades Europeias em 1986, no seguimento da qual se verificou um forte aumento da procura de dados sobre a situação social do país. A partir dessa altura, numerosos projectos de investigação foram distribuídos entre as unidades de investigação existentes na base de concursos competitivos abertos por entidades governamentais tanto europeias como portuguesas.

No domínio sócio-jurídico, um desafio de particular importância foi, no início dos anos 1990, um concurso para uma ampla investigação sobre a litigiosidade e os tribunais em Portugal, aberto pelo Centro de Estudos Judiciários, entidade que tem como missão principal a formação dos magistrados. A proposta do CES de Coimbra ganhou este concurso. A investigação levada a cabo nessa base conduziu à publicação do livro *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: O Caso Português* (Santos *et al.*, 1996), e, em relação à publicação deste volume, à fundação, sob a égide do Ministério da Justiça, do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, cuja direcção foi confiada a Boaventura de Sousa Santos. Este observatório produziu um notável conjunto de relatórios – a maior parte destes de acesso público⁶ – sobre temas de política judiciária.

A transformação da investigação sociológica

⁴ Sítio web oficial: <http://analisesocial.ics.ul.pt/>.

⁵ Sítio web oficial: <http://www.ces.uc.pt/>.

⁶ Sítio web oficial: <http://opj.ces.uc.pt/portugues/apresentacao/>.

portuguesa num mercado competitivo teve um forte impacto sobre a sua prática quotidiana. A sociologia do direito fornece a este respeito uma ilustração elucidativa. Em 1985, tinha-se criado, por iniciativa de Boaventura de Sousa Santos, uma *Associação Portuguesa de Estudos sobre Direito em Sociedade*, que organizou vários encontros informais de investigadores ligados a diferentes instituições, e que publicou um boletim de 1986 a 1989. A cessação destas actividades poderia ser relacionada com o acréscimo de trabalho que significou para muitos investigadores a necessidade de dar resposta à procura no mercado da investigação. A partir dos primeiros anos 1990, e por um período de aproximadamente vinte anos, não se organizou nenhum encontro que tivesse reunido os sociólogos do direito dos diferentes centros portugueses a realizar investigação sócio-jurídica.

Um inventário dos artigos publicados em Portugal nesta matéria⁷ mostra que o mais produtivo destes centros é o CES de Coimbra, onde a temática “Direito em Sociedade” corresponde a um dos principais domínios de investigação. A prioridade dada a esta temática é confirmada pelas ligações entre o centro e o Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. É um resultado directo das escolhas de especialização científica do fundador do centro: Boaventura de Sousa Santos tinha defendido nos Estados Unidos da América uma dissertação de doutoramento em sociologia do direito, baseada num trabalho de campo realizado no Brasil sobre práticas alternativas de resolução de litígios observadas numa favela próxima do Rio de Janeiro⁸. Quando regressou a Portugal em 1974, foi com o objectivo de desenvolver a sociologia do direito neste país⁹.

Realizam-se investigações sócio-jurídicas também no ISCTE-IUL em Lisboa (sobre as relações entre direito e comunicação social, entre direito e governação, entre direito e ciência,

sobre as prisões, as tecnologias de vigilância, a advocacia: Caetano, 2003; Dores, 2003; Dores; Preto 2013; Freire 2015; Frois, 2011; Gonçalves; Guibentif, 2008; Guibentif *et al.*, 2002), no CICS da Universidade do Minho – ultimamente ligado também à Universidade Nova de Lisboa – (as novas tecnologias e o seu impacto no domínio do direito, as prisões: Duarte, 2012; Gomes, 2013; Machado, 2007), na Universidade Nova de Lisboa (na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – retórica jurídica, comportamentos desviantes, profissões jurídicas: Borges, 2005; Carvalho, 2010; Chaves, 2010 – e na Faculdade de Direito – legislação, cidadania, resolução alternativa de litígios: Hespanha, 2007; Almeida *et al.*, 2014). Também foram levadas a cabo investigações sobre temas estreitamente ligados ao domínio sócio-jurídico no ICS (instituições políticas, corrupção, confiança na justiça: Cabral, 2000; Magalhães, 1995; Sousa, 2011; Vala *et al.*, 2012), assim como na Universidade de Évora (teoria da sociedade com referência ao direito: Rocha-Cunha, 2005).

Um desenvolvimento recente importante foi o estabelecimento de uma nova fundação, dedicada a promoção da investigação sobre a sociedade portuguesa, a *Fundação Francisco Manuel dos Santos*, criada por vontade do fundador do grupo Pingo Doce, que detém uma das importantes cadeias de supermercados a operar em Portugal. Dirigida nos seus primeiros anos de existência por António Barreto, esta fundação, entre muitas outras temáticas, tem publicado numerosos trabalhos sobre temas jurídicos: a justiça económica, a Constituição, a legislação (entre outras referências, Gouveia *et al.*, 2013; Sousa, 2011; Tavares *et al.*, 2011).

Ainda que seja escassa, na actualidade, a comunicação e a cooperação entre estes centros, existe no entanto um lugar de encontro que alcançou uma importância crescente nes-

⁷ Um acompanhamento permanente da literatura em sociologia do direito produzida em Portugal realiza-se no âmbito da unidade curricular “Sociologia do Direito” da licenciatura em sociologia do ISCTE-IUL, através de trabalhos levados a cabo pelos estudantes no âmbito do esquema de avaliação periódica da UC (Guibentif, no prelo a). Notas breves sobre artigos desta especialidade publicados nas revistas académicas portuguesas podem ser consultadas em http://cadeiras.iscte-iul.pt/SDir/SDir_art.htm.

⁸ Santos (1974); versões em português de textos dando conta desta investigação foram agora reunidas em Santos (2014a).

⁹ Convém recordar que a Revolução de Abril de 1974 teve lugar poucos anos depois de se ter manifestado, noutros países da Europa, um movimento reformista em matéria de justiça, que deu um novo fôlego à investigação sócio-jurídica. Para pormenores sobre este período no caso alemão, ver Machura (2012, p. 512 s.).

1.1 TEORIA SOCIOJURÍDICA INTERNACIONAL

tes últimos anos: os congressos da Associação Portuguesa de Sociologia. Desde 2004, estes congressos são estruturados por áreas temáticas, e uma das áreas criadas neste processo, conduzido pela direcção da Associação, foi “Direito, Crime, Dependências”. Nos dois últimos congressos (Porto 2012 e Évora 2014), esta área atraiu um número considerável de participantes¹⁰. Como referido na abertura do presente artigo, acaba de ser transformada em secção temática, agora intitulada “Sociologia do Direito e da Justiça”¹¹.

Para concluir este panorama, convém referir mais uma particularidade da investigação sócio-jurídica em Portugal: as fortes ligações entre a investigação portuguesa e a investigação levada a cabo nos outros países de língua oficial portuguesa. Depois dos seus primeiros trabalhos de terreno no Brasil, Boaventura de Sousa Santos coordenou também pesquisas sobre Cabo Verde (Santos, 1984), Macau (Santos; Gomes, 1998), e Moçambique (Santos, 2003a). Outros investigadores trabalharam sobre Macau (Hespanha, 2003) e Angola (Guedes, 2003). Nestes últimos anos, muitos investigadores brasileiros especializados em sociologia do direito participaram dos congressos da Associação Portuguesa de Sociologia e publicaram em revistas científicas portuguesas.

III UM POSSÍVEL TEMA INTEGRADOR: A TEORIA DA SEMI-PERIFERIA

Na procura de um tema que possa fornecer um fio condutor a uma discussão geral da investigação sócio-jurídica realizada em Portugal, faz sentido tomar como ponto de partida os debates nos quais interveio Boaventura de Sousa Santos, tendo em conta a posição central deste autor. Dois destes debates parecem particularmente importantes.

O primeiro é o debate português sobre a pós-modernidade, que teve lugar nos últimos anos

1980. Começou com um seminário organizado na Universidade Nova de Lisboa. Boaventura de Sousa Santos, que já tinha apresentado uma comunicação sobre a pós-modernidade nos Estados Unidos da América, em Madison, no Amherst College (Santos, 1988), era um dos intervenientes. Defendeu neste seminário uma tese que inspirou muitos dos trabalhos levados a cabo mais tarde no CES de Coimbra. Portugal, enquanto país semi-periférico, não teria cumprido integralmente o projecto da modernidade. No entanto, isto poderia constituir um trunfo para o país; este poderia, a vários níveis, passar directamente de uma etapa pré-moderna para uma etapa pós-moderna de desenvolvimento, não caindo, desta maneira, nos erros da modernidade (Santos, 1988/1994)¹². Um destes erros teria sido estabelecer uma distinção demasiado nítida entre o senso comum e os saberes especializados, assim como entre os diferentes saberes especializados, conferindo assim um poder excessivo a uma elite de peritos sobre os não especialistas. O que estaria em causa, partindo deste diagnóstico, seria desenvolver um “novo senso comum” (ver o título do livro publicado em inglês alguns anos mais tarde: Santos, 1995), no âmbito do qual se trataria de conjugar a política, o direito, a ciência, assim como o saber quotidiano dos não especialistas. Esta tese suscitou reacções, em particular por parte de outros sociólogos portugueses. Diversas comunicações apresentadas no segundo congresso da Associação Portuguesa de Sociologia, em fevereiro de 1992, podem ser lidas como respostas a este posicionamento (Fernandes, 1993; Pinto, 1993). Nestas comunicações, defende-se nomeadamente a manutenção de uma distância apropriada entre a ciência e o senso comum, embora se reconheça que a ciência, e em particular a sociologia, necessita de se tornar mais reflexiva, e de prestar mais atenção às mudanças culturais que marcam o senso co-

¹⁰ 37 comunicações e 4 posters apresentados em 2012 ; 34 comunicações e 4 posters em 2014: para referências completas ver http://cadeiras.iscte-iul.pt/SDir/SDir_doc_APS.htm; ver também o site oficial da APS: <http://www.aps.pt>.

¹¹ Ver *supra* nota 2.

¹² Em possíveis futuros desenvolvimentos de sociologia jurídica comparada – depois do estimulante exercício “Law in other contexts”, do qual resulta o presente artigo (ver *supra* nota 1) – valeria a pena estudar as diferenças entre as atitudes face à modernidade dos países ocidentais centrais de Sousa Santos, em Portugal, e Kawashima, no Japão (Murayama, 2013). Curiosamente, abordagens diferentes, marcadas por épocas históricas diferentes, conduziram a esquemas conceptuais comparáveis na maneira como procuram melhor identificar a intrigante mistura de elementos jurídicos e não jurídicos que fez a força do direito ocidental.

1.1 TEORIA SOCIOJURÍDICA INTERNACIONAL

mum do nosso tempo.

O segundo debate teve lugar num contexto político. Em 1996, foi constituída pelo governo português uma *Comissão do Livro Branco da Segurança Social*, cujos trabalhos deviam fornecer bases analíticas para uma reforma global do sistema português de segurança social. Boaventura de Sousa Santos foi nomeado como membro deste grupo, tendo publicado, com outros investigadores do CES, artigos sobre as políticas sociais em Portugal (Santos; Hespanha, 1987). Alguns membros desta comissão defendiam posições inspiradas pela doutrina promovida nessa época pelo Banco Mundial. Em oposição a esta doutrina, outros membros, incluindo Boaventura de Sousa Santos, apresentaram a sua concepção da segurança social num livro (Santos *et al.*, 1998), o que deu visibilidade pública ao debate entre os que defendiam o desenvolvimento de um mercado de esquemas complementares de pensões oferecidos por fundos privados, e os que defendiam o reforço do sistema público de segurança social. Isto deu a Boaventura de Sousa Santos a oportunidade de formular um argumento que retomou em várias ocasiões nos anos que se seguiram: a necessidade de as respostas aos desafios da globalização serem organizadas numa base local e nacional. Pode estabelecer-se uma ligação directa entre esses debates dos anos 1990 sobre a segurança social e os debates actuais sobre a crise financeira, e sobre as políticas de austeridade recentemente impostas a Portugal pela Comissão Europeia, pelo Banco Central Europeu e pelo Fundo Monetário Internacional¹³. Boaventura de Sousa Santos participou destes debates, em particular apoiando a organização, em 2012, de um *Congresso Democrático das Alternativas*, e lançando, nessa mesma altura, um *Observatório sobre Crises e Alternativas*¹⁴.

Estes dois debates tiveram lugar a alguma distância do domínio jurissociológico. Têm, no entanto, na obra de Boaventura de Sousa Santos,

uma origem comum: o seu artigo sobre Portugal na semi-periferia do sistema mundial (Santos, 1985/1990)¹⁵, um artigo que aborda várias questões de sociologia do direito. Recordemos o argumento principal. Portugal seria caracterizado por uma descoincidência entre a produção e a reprodução (estes conceitos serão aprofundados mais adiante), assim como, nestes dois planos, por uma desarticulação entre o enquadramento institucional e as práticas quotidianas, o que acarretaria, em particular, uma elevada taxa de inefectividade da legislação portuguesa. O argumento da pós-modernidade, acima sintetizado, consiste em desistir do esforço de conciliar estes dois níveis, e de apostar em formas locais de conhecimento e de legalidade. Este argumento conduz Boaventura de Sousa Santos a dar uma importância primordial a um conceito amplo de pluralismo jurídico: o direito estadual é apenas uma entre muitas outras formas de legalidade; os sociólogos deveriam estar muito atentos às outras formas de legalidade, e estas deveriam desempenhar um papel societal mais relevante. O argumento da estratégia nacional nos processos de globalização, por sua vez, apoia-se na assunção segundo a qual ainda seria possível, e necessário, reestabelecer pontes, à escala nacional, entre o senso comum e a actividade do Estado, por exemplo, pelo meio de políticas promovendo o acesso ao direito.

Considerando, por um lado, o lugar ocupado por Boaventura de Sousa Santos no campo dos estudos sócio-jurídicos em Portugal, e, por outro lado, a relevância do motivo da semi-periferia nos debates dos quais participou, na formulação do seu programa de investigação em sociologia do direito, assim como nos relatos que ele próprio dá, actualmente, das suas experiências de investigador em Portugal (Jerónimo; Neves, 2012, p. 692, 696), este motivo parece indicado para orientar uma apreciação geral da recente produção científica portuguesa em sociologia do

¹³ Sobre este recente período de crise, ver nomeadamente, numa perspectiva principalmente económica, Mamede (2015), e, numa perspectiva mais política, Pureza (2015). Para uma síntese dos acontecimentos e uma proposta de interpretação sociológica à luz da teoria dos sistemas, Guibentif (no prelo b).

¹⁴ Ver o sítio *web* deste observatório: <http://www.ces.uc.pt/observatorios/crisalt/>

¹⁵ Este artigo foi publicado primeiro na revista do ICS, *Análise Social*, e reeditado, com alguns complementos, numa colectânea de artigos publicada em 1990, sob o título *O Estado e a Sociedade em Portugal (1974-1988)* (Santos, 1990a). Desenvolve argumentos apresentados quase ao mesmo tempo num artigo publicado em inglês (Santos, 1986), artigo esse que mereceu um comentário crítico de Manuel Villaverde Cabral (1987).

direito.

Isto conduz a um método de análise desta produção que poderia ser justificado nos termos seguintes. Tomaremos as ideias sobre o direito que Boaventura de Sousa Santos organizou à volta do motivo da semi-periferia como o que Merton teria chamado uma teoria de alcance intermédio (Merton, 1968/1970), e examinaremos se esta teoria é conciliável com os resultados das investigações de outros autores, ou se permite interpretações sugestivas destes resultados. No entanto, se levarmos a sério os ensinamentos de Merton, este exercício exige que, num primeiro passo, se procure “codificar” a teoria que pretendemos aplicar nesta discussão de resultados empíricos. Este passo preliminar afigura-se aconselhável também por uma razão histórica. Diferentemente dos argumentos sobre a pós-modernidade e sobre Portugal no processo da globalização, o argumento da semi-periferia não deu lugar a uma discussão desenvolvida¹⁶.

Um esforço de codificação do argumento de Boaventura de Sousa Santos sobre a semi-periferia implica que se identifique precisamente o lugar que nele ocupa o direito. De facto, os dois principais conceitos em Santos (1985/1990), como o indica o título do artigo, são o Estado e a Sociedade, ficando o direito no segundo plano. Aliás, o direito aparece apenas na segunda parte do artigo, na discussão da “desarticulação” interna das duas esferas sociais, por um lado a produção – o universo das empresas que produzem bens e serviços – e, por outro lado, a reprodução – universo de unidades domésticas nas quais a força de trabalho é reproduzida (Santos, 1985/1990, p. 126 s.). Aí, o direito aparece como um instrumento pelo meio do qual o Estado procura actuar simultaneamente sobre a esfera da produção e sobre a esfera da reprodução. Neste ponto, Sousa Santos apresenta um amplo leque

de exemplos de legislação que permanecem inefectivas (p. 137 s.), sugerindo pela construção do artigo uma ligação entre estes casos de inefectividade e três outros factos: (i) um enquadramento institucional e jurídico que seguiria o “modelo corrente nos países capitalistas centrais” (p. 130); (ii) um enquadramento – aqui residiria, segundo Sousa Santos, uma diferença essencial entre a semi-periferia e os países centrais – que não resultaria “de um processo social lento, um processo de desenvolvimento orgânico, de maturação cognitiva e de organização autónoma” (p. 132); (iii) uma discrepância entre o nível “jurídico-institucional” da actividade do Estado (feitura das leis, criação de entidades encarregues da sua implementação) e a “prática estatal concreta e efectiva” (p. 135). O artigo em análise não aprofunda o relacionamento entre estes três factos. Explicitá-lo é um dos objectivos da proposta de codificação que se vai apresentar agora.

Um primeiro passo neste esforço de codificação consiste em identificar os elementos da realidade social contemplados – explícita ou implicitamente – nos fragmentos referidos. Boaventura de Sousa Santos aborda aqui o que ele chama noutra parte, o “sistema inter-estadual” (Santos, 1986, p. 193). Quais são os elementos desta realidade? Em primeiro lugar, temos uma pluralidade de Estados e, entre estes muitos Estados, relações de desigualdade, que são comparadas com as que existem entre classes sociais (Santos, 1986, p. 191). Em segundo lugar, como o sugere a principal oposição conceptual que dá o seu título ao artigo, temos sociedades, as quais se relacionam com cada um dos Estados, um relacionamento questionado logo no início do artigo: “Quais são os limites da acção estatal e, portanto, quais são as interfaces da acção estatal com a acção societal?” (Santos, 1985/1990, p. 113). Em terceiro lugar, realça-se a estrutura complexa dos

¹⁶ O texto sobre Portugal na semi-periferia do sistema mundial foi apresentado por Boaventura de Sousa Santos num colóquio organizado em 1985 pelo ICS e foi publicado em primeiro lugar na revista do ICS – como recordado na nota anterior. Um caso notável de cooperação interinstitucional. O convite tinha sido dirigido a Sousa Santos por Manuel Villaverde Cabral, investigador no ICS, que faz uma apreciação muito crítica da análise da realidade social portuguesa proposta por Boaventura de Sousa Santos. Villaverde Cabral, porém, nas suas publicações da época, não aprofundou o tema da semi-periferia (Cabral, 1987). Manifestava a sua distância face a Sousa Santos, dando grande ênfase, entre as suas principais referências teóricas, à teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, que considera uma alternativa valiosa às teorias críticas nas ciências sociais. Neste sentido, ver Cabral (1999), onde é defendido um raciocínio oposto à teoria crítica explicitamente apoiado na obra de Luhmann. Manuel Villaverde Cabral confirma esta posição – de crítica à sociologia crítica de Sousa Santos, e qualificando as propostas teóricas de Luhmann como uma maneira acertada de abordar a sociedade moderna – numa entrevista publicada recentemente em Portugal: “Manuel Villaverde Cabral: O encanto da sociologia” *Público* 2, 19 de Janeiro de 2014: 16-20.

Estados, que se deve, por um lado, à variedade das suas actividades (Santos, 1985/1990, p. 141); e, por outro lado, à distância – crucial para a presente discussão – entre a “matriz jurídico-institucional” e a “prática estatal concreta e efectiva” (p. 135). Neste artigo, esta distância relaciona-se com a distinção entre “Estado formal” e “Estado informal” (Santos, 1985/1990, p. 136; Santos, 1986, p. 188). Considerando que, de acordo com o modelo que estamos aqui a reconstruir, existe uma sociedade fora do Estado, e que nos encontramos num contexto marcado pelas noções de centro e de periferia, estas distinções sugerem a imagem de Estados que teriam uma certa extensão; com partes, nas suas periferias, em contacto directo com a sociedade, e outras partes, centrais, a uma certa distância da sociedade.

Os três elementos assim identificados podem ser agora combinados no que poderemos chamar a teoria da semi-periferia. Mais precisamente, parece possível formular duas versões de uma tal teoria, de acordo com as relações de causalidade introduzidas no modelo. Podem encontrar-se as duas versões no artigo em discussão. Poderiam ser combinadas num único modelo, mais complexo, mas faz algum sentido, para o presente exercício de codificação, enunciá-las separadamente. Uma versão diz que as características de uma sociedade nacional – a descoincidência entre a esfera da produção e a da reprodução – permitem ao Estado lidar com situações económicas críticas sem desenvolver completamente mecanismos que existem noutros Estados para enfrentar problemas económicos análogos; o que dá ao Estado características que merecem ser qualificadas de semi-periféricas (características da sociedade → características semi-periféricas do Estado; neste sentido, Santos, 1986, p. 192). Segundo a outra versão, existiriam Estados que, devido à sua posição no sistema inter-estadual, desenvolveriam características que são prejudiciais à sua relação com a sociedade (posição semi-periférica do Estado → características do Estado → relação Estado-sociedade; neste senti-

do: Santos, 1985/1990).

Estamos agora em condição de situar mais precisamente o direito neste modelo da realidade social. O direito é mencionado explicitamente como relacionado com o centro do Estado; ver a expressão “matriz jurídico-institucional”. Aqui, o adjectivo “jurídico” designa apenas um dos múltiplos fenómenos que Sousa Santos quer abranger pelo meio do conceito amplo de direito que defende. De acordo com a sua terminologia, o que está aqui em causa é, mais precisamente, o “direito territorial”, que é o tipo de direito que corresponde aos Estados como contexto estrutural da prática social¹⁷. Desta maneira, a teoria da semi-periferia diz respeito, em primeira linha, ao direito estadual. Mas também são referidos outros tipos de direito. De facto, a noção de “quotidiano da regulação social” (Santos 1986/1990, p. 135), associada à noção, acima referida, de “prática estatal concreta e efectiva”, introduz um outro aspecto da realidade jurídica: a aplicação de normas jurídicas por entidades administrativas operando na periferia do Estado, em contacto directo com a sociedade. A teoria da semi-periferia realça a distância entre estes dois tipos de direito.

Mais especificamente, o que diz a teoria da semi-periferia, baseada no modelo da realidade social que se acaba de reconstituir, sobre o direito? Num primeiro plano, reitera a tese clássica da sociologia do direito: existe um hiato entre o direito escrito e o direito em acção (“law-in-books” / “law-in-action”; Santos, 1986, p. 180)¹⁸. Mas acrescenta a esta tese hipóteses explicativas mais específicas. Diz que num país como Portugal vale a pena, na procura de explicações para a inefectividade de certos textos legais, ter em conta as características semi-periféricas do Estado e da sociedade.

Estas características podem corresponder ao que poderemos chamar mecanismos estruturais de neutralização do direito. Se o direito não é aplicado, isto deve-se a características do aparelho de Estado. Isto pode ser derivado dos exem-

¹⁷ Para uma apresentação esquemática dos diferentes tipos de direito que distingue Sousa Santos, ver as tabelas que se encontram em Santos (1990b, p. 33) e (1995, p. 417). A comparação entre estas duas tabelas permite, aliás, reconstruir as diferentes evoluções no pensamento de Sousa Santos ao longo dos anos 1990.

¹⁸ Para uma síntese da discussão deste motivo na sociologia do direito, ver Hertogh (2012, p. 146 s.).

plos introduzidos por Sousa Santos nos pontos “Não aplicação da lei” e “Aplicação selectiva da lei” do artigo em análise (Santos, 1985/1990, p. 137 s.). Entidades necessárias para a implementação de certos diplomas legais não foram criadas; foram tomadas decisões governamentais no sentido de não aplicar determinada legislação. A característica estrutural destas situações exprime-se na noção de “Estado paralelo”, que visa à discrepância entre o “Estado formal” e o “Estado informal” (Santos, 1986, p. 188). A realidade sobre a qual Sousa Santos quer chamar a nossa atenção não é um conjunto de casos ocasionais de inobservância; trata-se de inobservância organizada: “Em Portugal, o Estado que produz a legalidade formal e oficial, também é, de alguma maneira (através de políticas negativas), o produtor de legalidade informal, não oficial” (Santos, 1986, p. 180).

A teoria da semi-periferia procura estabelecer ligações significativas entre estes casos de não observância organizada e as características dos países semi-periféricos. De acordo com o artigo, a dualidade do Estado deve-se ao facto de a discrepância interna que se verifica tanto na produção como na reprodução “atravessa” o aparelho de Estado (Santos, 1985/1990, p. 135). Esta discrepância, por sua vez, é analisada como relacionada com o facto de – retomando um fragmento já citado – “modelo(s) corrente(s) nos países capitalistas centrais” (p. 130), diferentemente do que acontece nesses países, não são, em Portugal, o resultado “de um processo social lento, um processo de desenvolvimento orgânico, de maturação cognitiva e de organização autónoma”; “são o resultado de rupturas políticas profundas e rápidas” (p. 132).

A presente tentativa de codificação da teoria da semi-periferia conduz a um conjunto de hipóteses sobre o direito em países semi-periféricos, das quais se podem aqui propor as seguintes formulações: (1) influências internacionais – emanando de outros Estados, mediadas por organizações internacionais, circulando pelo

“sistema inter-estadual” – desempenham um papel importante na produção do direito; (2) mais especificamente, esta influência pode ser o resultado de pressões por parte de determinados países centrais; (3) as forças sociais dentro do país são fracamente organizadas e desempenham um papel menor na produção do direito; (4) são escassas as mediações entre a esfera da feitura das leis e as situações nas quais as leis são aplicadas; em particular, existem hiatos (4a) no seio do próprio aparelho de Estado (“Estado paralelo”), assim como (4b) no seio do sistema jurídico – Sousa Santos admite, no entanto, pelo menos em escritos posteriores, que o direito poderia ser um meio de comunicação entre Estado e Sociedade¹⁹ –, e (4c) a informação dos não especialistas sobre assuntos jurídicos, em particular pela comunicação social, é insuficiente²⁰; (5) o sistema jurídico nacional é moldado mais directamente por influências emanando (5a) do Estado ou (5b) de entidades actuando internacionalmente, do que por exigências da sociedade, ou por interacções entre profissões jurídicas; (6) uma taxa globalmente elevada de inefectividade pode ser relacionada com os factos referidos nas hipóteses anteriores (1) a (5).

IV SERÁ QUE A RECENTE INVESTIGAÇÃO SÓCIO-JURÍDICA CONFIRMA AS CARACTERÍSTICAS “SEMI-PERIFÉRICAS” DO DIREITO EM PORTUGAL?

Nesta secção, trata-se de examinar em que medida os resultados apresentados na literatura jurissociológica portuguesa confirmam estas hipóteses. Se não as confirmam, ou apenas numa medida muito limitada, teremos que reconhecer que o *topos* da semi-periferia não serve para caracterizar a realidade jurídica portuguesa, ou já não serve. E teríamos então que procurar outro motivo integrador, se possível. Se estas hipóteses se confirmarem nalguma medida, a nossa conclusão não poderá ser simplesmente: sim, Portugal é um país semi-periférico; mas antes: sim, o *topos* da semi-periferia remete-nos para temas

19 Ver a seguinte afirmação: “[...] o direito oficial tem uma importância central: ele é o grande articulador, a grande linguagem através da qual o Estado fala para a sociedade civil” (Santos in Miranda *et al.*, 1996, p. 137).

20 “Era igualmente importante reforçar (em Portugal) a sociedade civil habermasiana” (Jerónimo; Neves, 2012, p. 701).

1.1 TEORIA SOCIOJURÍDICA INTERNACIONAL

que vale ainda a pena aprofundar em sociologia do direito. O caso português poderá fornecer material para uma discussão mais precisa e aprofundada destes temas, mesmo que esta discussão, como é óbvio, não se possa limitar apenas a este caso.

Resultados que não se deixariam qualificar adequadamente por este conjunto de hipóteses não podem ser excluídos do presente ensaio. Podem revelar as limitações da teoria da semi-periferia. Aliás, a formulação desta teoria data dos anos 1980 e verificaram-se, desde então, profundas transformações sociais. Seria natural que os resultados de investigações recentes nos obrigassem a actualizá-la.

Este exercício vai obrigar-nos a fragmentar os resultados de investigação de acordo com a sua relevância para a discussão dos diferentes aspectos da teoria aqui reconstruída. Nesta circunstância, afigura-se aconselhável introduzir sumariamente, em termos mais gerais, o conteúdo de algumas das mais importantes investigações jurissociológicas realizadas em Portugal. Isto poderá ajudar o leitor a apreciar no seu conjunto a pertinência do balanço global aqui ensaiado.

Considerando os trabalhos que tiveram impacto público, deve referir-se em primeiro lugar a investigação sobre os tribunais em Portugal, levada a cabo pela equipa de Boaventura de Sousa Santos nos anos 1990 (Santos *et al.*, 1996). Foi prolongada por vários relatórios e livros publicados pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (por exemplo Gomes, 2003, Pedroso *et al.*, 2003). Duas outras investigações devem aqui ser mencionadas. Uma é o trabalho sobre o papel dos tribunais durante o regime salazarista (Rosas *et al.*, 2009). Apoiar-se numa análise extensiva dos arquivos públicos; dá conta do funcionamento dos tribunais criados pelo regime autoritário depositado pela Revolução de Abril de 1974. A outra é uma investigação sobre a justiça económica, conduzida por conta da Fundação Francisco Manuel dos Santos (Gouveia *et al.*, 2013), baseada num inquérito por questionário, em visitas a tribunais de outros países e em entrevistas aprofundadas de representantes das principais categorias profissionais envolvidas na prática da justiça civil ou interessadas no seu

funcionamento. Reúne dados sobre o funcionamento efectivo dos tribunais cíveis em Portugal e revela uma apreciação globalmente negativa do sistema judicial por parte dos empresários portugueses. É concluída por um amplo leque de propostas para a reforma do código de processo civil.

Um retrato mais detalhado da investigação jurissociológica é-nos fornecido pelo inventário das teses de doutoramento defendidas ao longo das últimas décadas. Trabalhos pioneiros foram as dissertações de António Manuel Hespanha (1986a) sobre a estrutura do Estado Português no século XVII – um trabalho de história do direito fortemente inspirado pela sociologia – e de Teresa Beleza (1990b) sobre a imagem da mulher no Código Penal Português. Referências mais recentes interessando o domínio sócio-jurídico são as dissertações de Cristina Leston-Bandeira (2002) sobre as transformações do papel da Assembleia da República, abordando, entre outros temas, as condições da feitura das leis em Portugal; de Manuela Ivone Cunha (2002) sobre uma prisão de mulheres, revelando como as redes de relações que se tecem entre as reclusas e os seus familiares acabam por causar a exclusão social não apenas das reclusas, mas também das comunidades às quais pertencem; de António Casimiro Ferreira (2005) sobre o tratamento dos conflitos individuais e colectivos de trabalho em Portugal, evidenciando a falta de mecanismos não judiciais de resolução destes conflitos e a descoincidência entre o conjunto dos conflitos submetidos aos tribunais e o conjunto dos conflitos que se geram efectivamente nos locais de trabalho; de Helena Machado (2007) sobre o tratamento, pelo sistema judicial português, dos processos de investigação judicial da paternidade, e sobre o reforço, por estes processos, das normas sociais dizendo respeito ao comportamento sexual das mulheres; de João Pedroso (2011) sobre a efectividade do direito ao acesso ao direito em matéria de família e de menores; de Madalena Duarte (2011) sobre os movimentos sociais activos em temas de direito ambiental; de Susana Santos (2012) sobre a produção da legislação que passou a regular as emissoras radiofónicas privadas no período de normalização entre a Revolução e a adesão

de Portugal à Comunidade Europeia; de Vera Duarte (2012) sobre a delinquência feminina; de Patrícia Branco (2013) sobre a arquitectura dos tribunais, revelando mudanças no estatuto dos tribunais como parte do aparelho de Estado, assim como nas relações entre tribunais e sociedade; de Sílvia Gomes (2013) comparando os comportamentos desviantes em diferentes comunidades imigradas; de João Paulo Dias (2014) sobre o papel do Ministério Público, nomeadamente em matéria de acesso dos cidadãos ao sistema de justiça.

O inventário que se segue – estruturado de acordo com as diferentes hipóteses que formam o que chamámos aqui a teoria de semi-periferia – baseia-se numa análise destas publicações, assim como noutros artigos do domínio jurissociológico publicados recentemente nas principais revistas portuguesas de ciências sociais.

A influência internacional sobre a produção do direito

A influência internacional sobre a produção do direito dá lugar a três tipos de referências. Em primeiro lugar, vários artigos mencionam o impacto de modelos estrangeiros sobre políticas e processos de elaboração de leis em Portugal. Surgem menções desta natureza em relação à legislação sobre as prisões (Cunha, 2002, p. 307); no domínio da mediação familiar (Araújo *et al.*, 2011, p. 304); em matéria de legislação sobre as escolas, que teria sido inspirada por uma recomendação da OCDE (Gomes, 2002, p. 65); em matéria de parcerias público-privadas, onde se refere o exemplo do Reino Unido (Firmino, 2011, p. 403). Em termos mais gerais, Helena Machado (2007, p. 31, 224, 233) insiste na tendência que os autores de projectos de lei em Portugal têm de imitar modelos estrangeiros. Uma discussão mais detalhada pode encontrar-se nos seguintes artigos. Uma análise do processo constitucional de 1975-6 mostra a importância, na discussão do projecto de nova Constituição, das referências a instrumentos de direito internacional e a Constituições de outros países (Vieira; Silva, 2010, p. 90 s.). A legislação sobre o Conselho Superior da Magistratura, em Portugal, teria sido inspirada em particular pelo exemplo italiano (Magalhães,

1995, p. 70, 78). Num artigo sobre uma recente reforma do código penal em matéria de aborto, realça-se que a reforma teria sido favorecida pelo facto de os meios de comunicação social de outros países terem dado cobertura a processos judiciais conduzidos em Portugal, com base na legislação anterior, contra mulheres que teriam abortado (Monteiro, 2012, p. 591, 601). Num artigo sobre a introdução em Portugal de novas tecnologias de identificação pelo ADN em processos de investigação judicial, os problemas no uso destas tecnologias são relacionados com o facto de estas terem sido transplantadas de países com tradições judiciais diferentes das portuguesas (Machado; Costa, 2012, p. 68).

Em segundo lugar, alguns artigos mencionam o envolvimento de entidades estrangeiras em processos de reforma jurídica. Ferreira (2005, p. 144 s.) descreve o papel da OIT na reforma do mercado laboral no fim dos anos 1970; Duarte (2011, p. 105f.) dá conta do papel da UE no desenvolvimento da legislação no campo da protecção do meio ambiente. Um estudo sobre a organização dos tribunais em Portugal é introduzido recordando que foi avaliado positivamente pelo Conselho da Europa (Bilhim, 2008). No mesmo artigo, no entanto, acrescenta-se que este relatório teria sido ignorado em esforços posteriores de reforma empreendidos pelo Governo português. Este é um caso no qual se verificaram limites à influência exterior sobre as reformas em curso em Portugal.

Em terceiro lugar, encontram-se trabalhos que, para fundamentar recomendações políticas, dão um lugar de destaque ao estudo de outros países, apresentados como exemplos de boas práticas a ter em conta nos processos de reforma actualmente em curso em Portugal: os tribunais da Irlanda e da Alemanha num estudo sobre as práticas dos tribunais portugueses em matéria económica (Gouveia *et al.*, 2013, p. 171 s.); os Países Baixos, o Reino Unido, a Suécia e a Suíça, num estudo sobre a qualidade da legislação (Almeida *et al.*, 2014).

Uma outra maneira de referir o contexto internacional são menções da posição de Portugal neste contexto. Em vários lugares, citações de pessoas entrevistadas revelam uma apreciação

negativa desta posição: “Temos de funcionar à dimensão do país que somos” (a propósito dos meios financeiros disponíveis; Machado, 2007, p. 187). “Não estamos na ([menção de outros países, considerados como mais evoluídos])!” (Silva; Machado, 2010, p. 85). “[...] e nesses países já existe (um determinado dispositivo de controlo judicial)!” (Gouveia *et al.*, 2013, p. 76). “Há países civilizados em que me parece que há (determinado dispositivo)” (Gouveia *et al.*, 2013, p. 120). Também se encontra, no entanto, a atitude oposta. O amplo leque de atribuições dos magistrados do Ministério Público em Portugal teria chamado a atenção de especialistas estrangeiros, que preconizariam a introdução de um sistema análogo no seu país (Dias, 2012, p. 196).

Pressões por parte de países do centro da Europa

Neste ponto é mais difícil encontrar correspondências entre a investigação jurissociológica recente e a teoria da semi-periferia tal como formulada por Boaventura de Sousa Santos nos anos 1980. Dificilmente se encontram referências a pressões da parte de outros países, em particular sobre processos de produção do direito em Portugal. Um caso, que data dos anos 1960, é a convenção de segurança social celebrada entre Portugal e Alemanha, que difere muito das convenções celebradas com outros países europeus. Enquanto as outras convenções se limitam, no essencial, a reproduzir a regulamentação europeia então em vigor (Regulamento N.º 3), adaptando-a às relações bilaterais em causa, a convenção com a Alemanha adopta um texto completamente diferente, o que se deve provavelmente a exigências específicas da parte desse país (Guibentif, 1997, p. 122). Na literatura mais recente, a discussão das condições às quais foi sujeita a assistência financeira concedida em 2011 a Portugal para enfrentar as consequências da recente crise financeira e da subida dos juros da sua dívida externa, conduziu a pôr em relevo o papel de instituições europeias e internacio-

nais (Ferreira, 2011, p. 125 s.). Um resultado das negociações com estas entidades foi a inclusão da reforma da justiça no conjunto de medidas a tomar como contrapartida do apoio financeiro concedido²¹.

Forças sociais em Portugal pouco organizadas e desempenhando um papel menor nos processos de produção do direito

A ausência de actores de peso maior na sociedade civil portuguesa é mencionada em vários locais nas publicações do CES de Coimbra (Santos *et al.*, 1996, p. 699; Ferreira, 2005, p. 203-4). A ausência de pressões sobre os tribunais da parte da sociedade civil é relacionada com o facto de se tratar de uma “sociedade auto-compositiva” (Santos *et al.*, 1996, p. 683): as pessoas entrevistadas dizem preferir recorrer a mecanismos não oficiais de resolução de litígios. Até actores sociais organizados, tais como sindicatos ou ONGs activas em matéria ambiental, não parecem fazer um uso intensivo de mecanismos legais que são supostos a facilitar a sua actuação (Ferreira, 2005, p. 411 s.; Duarte, 2011, p. 185).

Iniciativas importantes no campo do direito da família são consideradas como sendo o resultado da acção do governo e não de pressões directas por parte da sociedade civil (Pedroso *et al.*, 2011, p. 235). Chega-se a conclusões análogas no caso da recente descriminalização do aborto em Portugal, que é analisada como sendo principalmente o resultado de uma iniciativa do partido socialista, que estava então no governo (Monteiro, 2012, p. 598), enquanto os movimentos feministas são qualificados de “frágeis” (p. 593).

Inversamente, o facto de certas reformas, que foram implementadas noutros países, não terem sido empreendidas em Portugal é relacionado com a ausência, aqui, de pressões por parte de actores sociais organizados interessados em tais reformas (Almeida *et al.*, 2014, a propósito de reformas no domínio da qualidade da legislação).

Uma linha complementar de análise é sugerida por Palacios Cerezales (2003, p. 1.152 s.). Ac-

²¹ No momento da redacção da presente versão portuguesa deste artigo, a questão do papel de determinados Estados, em primeira linha da Alemanha, na determinação das condições do resgate financeiro dos países do Sul da Europa, ganhou relevância de primeiro plano em 2015, no decorrer das negociações entre a Grécia e os outros países da zona do Euro; muito mais relevância, provavelmente, do que poderá ter tido em momentos anteriores do pós-Segunda Guerra Mundial. Sobre estes desenvolvimentos recentes, ver Pureza (2015, p. 158 s.).

1.1 TEORIA SOCIOJURÍDICA INTERNACIONAL

ções violentas da parte da população, que se verificaram localmente em 1975, são interpretadas como devidas a uma inconsistência temporária na acção do Estado. Naquele momento, o governo central estava temporariamente sob uma forte influência do partido comunista, enquanto entidades administrativas e governos locais não estavam dispostos a seguir esta orientação. À luz deste episódio, a ausência de movimentos sociais noutras épocas poderia ser interpretada como indício de uma tendência, na população, para a conformidade com as injunções de origem governamental (uma conformidade também assinalada por Cabral, 2000, p. 109).

Mediações insuficientes entre a legislação e a prática do direito

Várias investigações sublinham o facto de as pessoas envolvidas em processos de produção do direito ou de reforma legislativa não terem um conhecimento suficiente do que se passa no terreno da aplicação quotidiana do direito. Deveria fazer-se um uso mais intensivo de dados estatísticos (Garcia *et al.*, 2008, p. 104). Ainda que tenha sido melhorada ao longo dos anos (Leston-Bandeira, 2002, p. 145), a informação de que dispõe a Assembleia da República ainda é escassa; não se realizam sistematicamente avaliações ex ante do impacte da legislação a debater (Almeida *et al.*, 2014). Inversamente, observam-se práticas governamentais que se mantêm durante muitos anos sem existir qualquer enquadramento legal (Firmino, 2011, p. 403, sobre as parcerias público-privadas).

As duas causas principais desta distância entre a legislação e a prática do direito são a compartimentação do aparelho de Estado e os desfasamentos no seio do próprio sistema jurídico, os quais serão discutidos nos dois pontos seguintes. Um problema que não entra nenhuma destas duas categorias é relatado numa investigação sobre a descriminalização do aborto. Uma comissão consultiva criada para dar apoio a mulheres e juntar informação sobre os problemas que enfrentam em casa e no local de trabalho – a *Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género* – desempenhou um papel apenas marginal neste processo legislativo, devido provavelmente às atitudes conservadoras de uma parte dos

seus membros. Neste caso, a influência da Igreja (também realçada por Machado, 2007, p. 24) parece ter impedido a Comissão de desempenhar plenamente o seu papel de mediadora entre os problemas experienciados no terreno e os debates sobre a legislação em preparação (Monteiro, 2012, p. 599f.).

Compartimentação do aparelho de Estado

A investigação sócio-jurídica em Portugal menciona em vários lugares a distância que existe entre diferentes sectores da administração pública. A distância entre os serviços da segurança social e os da saúde dificultou a implementação em Portugal dos regulamentos europeus de coordenação em matéria de segurança social (Guibentif, 1997, p. 271 s.). Um obstáculo à avaliação do desempenho dos tribunais foi o facto de o mapa judicial não corresponder à divisão administrativa do território (Garcia *et al.*, 2008, p. 47). Os tribunais não utilizariam as listas de direcções dos cidadãos produzidas pelos serviços que emitem os documentos de identificação (Gouveia *et al.*, 2013, p. 51). Entrevistas a magistrados revelam uma opinião negativa quanto aos serviços da segurança social (Pedroso *et al.*, 2011, p. 559). Autoridades locais têm dificuldades em lidar com a segmentação sectorial da administração central (Ruivo, 2000, p. 215 s.).

Desfasamentos no seio do sistema legal

Dois tipos de desfasamentos devem ser discutidos aqui. Por um lado, os desfasamentos no seio do discurso jurídico. Por outro lado, os problemas no relacionamento entre as profissões jurídicas.

Machado (2007, p. 29, 194, 215) sublinha o desfasamento entre a legislação – que pode ser aparentemente progressista – e as sentenças dos tribunais – que podem ser muito conservadoras. Este desfasamento deve ser relacionado com a história recente do país. As condições políticas nas quais a nova Constituição foi debatida entre 1975 e 1976 – com a necessidade simultânea de, por um lado, diferenciar claramente o novo regime político democrático do anterior regime autoritário, e, por outro lado, manter um nível mínimo de consenso entre partidos políticos

moderados, para resistir face a forças políticas mais radicais – poderia explicar porque a Constituição de 1976 inclui um catálogo muito generoso de direitos fundamentais (Vieira; Silva, 2010). Demasiado generoso, na perspectiva de certos juristas, para oferecer fundamentos apropriados ao sistema legal português no seu conjunto (Tavares *et al.*, 2011).

No que diz respeito às relações entre as profissões jurídicas, a investigação sobre os tribunais económicos revela algum “desconforto”, ilustrado por várias das respostas recolhidas em entrevistas e *focus group* (Gouveia *et al.*, 2013, p. 41, 62, 64, 70). Um magistrado especializado em matéria laboral lamenta que não se organizem encontros entre magistrados e advogados trabalhando nesta área, e acrescenta que “eu sei que em [menção de um outro país europeu] há” (Ferreira, 2005, p. 242). A equipe de investigação de Boaventura de Sousa Santos refere a ausência de comunicação entre os dois conselhos que supervisionam a actividade, num caso dos juízes, no outro, dos magistrados do Ministério Público (Santos *et al.*, 1996, p. 698). Quanto ao relacionamento entre advogados e magistrados do Ministério Público, o facto de estes últimos terem amplas funções de informação dos cidadãos sobre os seus direitos, assim como em matéria de direito da família, dos menores e do trabalho, gera tensões entre estes dois grupos profissionais (Ferreira, 2005, p. 459; Pedroso, 2011, p. 563 s.).

As tensões entre magistrados e advogados merecem ser apreciadas à luz da história recente de Portugal. Enquanto os magistrados eram considerados como tendo contribuído ao controlo social apertado instalado pelo regime autoritário de Salazar, os advogados enfatizam o seu contributo para a resistência contra este regime (Chaves, 2010, p. 163; Magalhães, 1995, p. 68)²². O relacionamento entre juízes e magistrados do Ministério Público também merece ser analisado tomando em consideração as várias consequências que a Revolução teve sobre estas duas profissões. Contrariamente aos juízes, os magistrados do Ministério Público participaram activamente

no debate público das instituições a criar para a democratização do país. E a Constituição de 1976 inclui disposições que renovam em profundidade a missão e a carreira dos magistrados do Ministério Público (Magalhães, 1995, p. 79), trazendo mais mudanças para a esta profissão do que para os juízes. As tensões entre juízes e magistrados do Ministério Público também são referidas em relação à divisão das tarefas entre as duas profissões no domínio penal (Dias, 2014, p. 58).

A recente criação dos Julgados de Paz veio introduzir uma nova profissão jurídica em Portugal, fonte de desenvolvimento de mais uma cultura profissional em matéria de direito, com as suas especificidades (Guibentif, 2007; Chumbinho, 2007).

Estas distâncias e tensões têm também um impacto cognitivo. Nota-se o carácter fragmentário de todas as análises do sistema judicial português, que se atribui à falta de comunicação entre os vários actores envolvidos (Garcia *et al.*, 2008, p. 102). De certa maneira, Chaves (2010) confirma esta falta de comunicação. Publica um livro sobre os jovens advogados onde não aparece nenhuma menção de uma qualquer das outras profissões jurídicas²³. Convém recordar aqui a fragmentação, à qual se aludiu no início do presente texto, que caracteriza também a própria literatura sócio-jurídica em Portugal (Garcia *et al.*, 2008, p. 101).

Informação insuficiente dos não especialistas; cobertura mediática

No que diz respeito à informação de não especialistas sobre questões jurídicas, encontramos a seguinte afirmação de um juiz: “O corpo profissional dos juízes não se organizou no sentido de dar uma resposta a certos aspectos que a comunidade gostaria de ver esclarecidos” (Gouveia *et al.*, 2013, p. 28). A linguagem utilizada pelos tribunais é considerada como demasiadamente técnica (Gouveia *et al.*, 2013, p. 89).

A cobertura mediática é discutida num artigo sobre o Tribunal Constitucional: a comunicação

²² Sobre as atitudes dos magistrados durante o Salazarismo, ver também Rosas *et al.* (2009, p. 132, 143, 170); sobre o papel dos advogados e sobre a posição da Ordem dos Advogados, *ibidem* (p. 62, 148, 170, 196, 269).

²³ Uma excepção, Chaves (2010, p. 160), onde se encontra uma breve menção das “outras profissões jurídicas”.

social estabeleceria uma ligação demasiado estreita entre os magistrados e os partidos políticos (Magalhães; Araújo, 1998, p. 8). Um outro artigo aborda a informação fornecida pela comunicação social sobre o uso das novas tecnologias pelas autoridades portuguesas. A construção das percepções do público seria condicionada pelo facto de a comunicação social portuguesa dar uma forte visibilidade a sistemas judiciais estrangeiros (Machado; Costa, 2012, p. 80). Um outro problema, que não será uma particularidade portuguesa, é o facto de a comunicação social dar destaque a casos excepcionais (Machado; Santos, 2011, p. 158f.).

Em relação a estas observações, vale a pena lembrar a apreciação geral de Villaverde Cabral (2000, p. 110) sobre o “défice comunicacional entre governantes e governados”.

Forte influência do governo sobre o sistema jurídico

Uma investigação sobre a justiça laboral faz várias referências à “centralidade do Estado” (Ferreira, 2005, p. 47, 134, 171). Esta noção pode corresponder a dois tipos diferentes de intervenção do governo. Por um lado, são de referir as iniciativas legislativas. As investigações publicadas fornecem exemplos nos domínios do direito da família (Pedroso *et al.*, 2011, p. 235) ou dos meios de resolução alternativa de litígios (Garcia *et al.*, 2008, p. 104). Uma investigação sobre a produção de legislação sobre as emissoras privadas de rádio mostra como o governo pôde controlar este processo de acordo com a sua própria agenda, à distância das reivindicações dos actores interessados e dos trabalhos da Assembleia da República (Santos, 2012).

Mais importante do que iniciativas do governo em domínios específicos é o papel de maneira geral dominante do Governo em matéria legislativa (Leston-Bandeira, 2002, p. 121; Almeida *et al.*, 2014). Este papel dominante pode ser considerado como uma herança do regime anterior à Revolução de 1974. De facto, este é um dos pontos nos quais existem similaridades en-

tre a Constituição pós-revolucionária de 1976 e a Constituição de 1933, elaborada de acordo com as orientações de Salazar (Vieira; Silva, 2010, p. 92).

Para além disso, existem mecanismos de controlo do governo sobre a actividade dos tribunais. O código de processo civil, considerado por certos observadores como excessivamente detalhado, é interpretado como revelando falta de confiança do governo nos tribunais (Gouveia *et al.*, 2013, p. 28, 41, 80). Também se realça o papel importante dos secretários judiciais na gestão dos processos (Garcia *et al.*, 2008, p. 32). Mesmo que não exista uma ligação entre estes dois mecanismos institucionais, faz sentido recordar aqui que, durante o regime salazarista, os tribunais competentes para os assuntos políticos funcionavam sob o controlo directo da polícia política (Rosas *et al.*, 2009, p. 132 s., 140 s., 151 s., 183, 188, 195).

De maneira mais geral, o regime político anterior à Revolução de 1974 fez um uso intensivo da legislação como instrumento de governo, o que tem sido considerado como uma especificidade da “ditadura de direito” do Salazarismo (Rosas *et al.*, 2009, p. 28; Magalhães, 1995, p. 55).

Neste ponto, não podemos ignorar a defesa enérgica, por parte da magistratura portuguesa, da sua autonomia institucional (Magalhães, 1995). Santos *et al.* (1996, p. 699), no entanto, sugerem que, na ausência de fortes reivindicações, por parte da sociedade civil, no sentido desta autonomia do judiciário, esta estratégia de defesa possa conduzir a um posicionamento corporativista. Face a esta atitude de defesa, a evolução recente revela esforços por parte do governo no sentido de uma maior responsabilização dos magistrados (Dias, 2004, p. 115, 140)²⁴.

Cultura jurídica nacional fortemente influenciada pela cultura jurídica internacional

O que está aqui em causa são as influências sobre a cultura jurídica portuguesa que se devem não a processos políticos ou administrativos ligados à participação do Estado português,

²⁴ As instituições com as quais se negociou o Memorando de Maio de 2011, que determinou as condições da ajuda concedida em Portugal face à crise financeira, foram ao encontro destes esforços, exigindo designadamente a reforma da justiça (Santos, 2014b).

a iniciativas internacionais ou associado a vários Estados, mas à cooperação entre profissionais do direito em Portugal e os seus colegas de outros países.

No caso dos advogados, devem recordar-se os contactos estabelecidos, nos anos 1960, entre advogados portugueses e ONGs promovendo internacionalmente os direitos humanos (Rosas *et al.*, 2009, p. 147). Num contexto radicalmente diferente, mudanças recentes na prática da advocacia em Portugal relacionam-se com a instalação em Portugal de filiais de grandes escritórios de advogados dos Estados Unidos da América e do Reino Unido (Chaves, 2010, p. 133, 143).

João Paulo Dias, nas suas investigações sobre o Ministério Público português, sublinha a importância das ligações estabelecidas entre os magistrados do Ministério Público e os seus colegas de outros países, e da sua participação em organizações internacionais (Dias, 2012, p. 189 s.). Estas investigações, no entanto, mostram – já se aludiu aqui a este facto – influências nos dois sentidos. Uma particularidade do Ministério Público português – o leque particularmente amplo das suas atribuições – tem chamado a atenção de observadores de outros países.

No seio da administração pública portuguesa, juristas especializados em temas sociais colaboraram durante muito tempo com colegas de outros países. Esta participação numa “comunidade epistémica” internacional inspirou os seus esforços, no início dos anos 1960, no sentido de promover o desenvolvimento de um sistema moderno de segurança social, já durante o tempo do Salazarismo (Guibentif, 1997, p. 28 s.; Vieira; Silva, 2010, p. 104).

Em termos mais gerais, António Manuel Hespanha (1986b, p. 316) comenta o uso de referências estrangeiras, em particular alemães, por juristas portugueses, que procurariam reforçar desta maneira o seu prestígio profissional.

Um nível globalmente elevado de inefectividade

O hiato entre o direito escrito e o direito em acção (*law-in-books / law-in-action*) é um motivo jurissociológico bem conhecido e certamente não uma particularidade portuguesa. No entan-

to, poderia valer a pena comparar mais precisamente – um exercício que requereria um esforço comparativo bem mais exigente do que o trabalho necessário para o presente inventário da literatura portuguesa – níveis gerais de inefectividade em vários países, e a importância dada, nestes diferentes países, ao tema da inefectividade do direito. O facto é que a inefectividade do direito é um tema de primeiro plano na literatura jurissociológica em Portugal.

A inefectividade em geral é considerada como um facto aceite pela população: as pessoas considerariam a existência de um “Estado paralelo” (discrepância entre o enquadramento legal e as práticas da administração) como fazendo parte da normalidade (Santos *et al.*, 1996, p. 695). Esta atitude poderia ser relacionada com os níveis de confiança comparativamente baixos nas instituições e no sistema jurídico que foram registrados na população portuguesa por um recente *European Social Survey* (Vala *et al.*, 2012).

António Casimiro Ferreira insiste na inefectividade geral do direito do trabalho em várias ocasiões no seu livro sobre a justiça laboral (Ferreira, 2005, p. 135 s., 166 s., 204, 309, 405, 467). Sobre o desfasamento entre a legislação e as práticas em matéria de aborto, ver Monteiro (2012, p. 591). Sobre a inefectividade das disposições constitucionais proibindo as discriminações baseadas nas preferências sexuais, ver Santos *et al.* (2009b).

João Bilhim (2008, p. 534) avança uma medida quantitativa da inefectividade das sentenças dos tribunais (entrada chamada “Impacte [das sentenças] a sociedade”): 1,57 sobre uma escala de cinco pontos.

Pondo à parte estes balanços gerais, a inefectividade é explicada, em várias investigações, por causas mais específicas. A inefectividade no uso das tecnologias ADN de identificação pelas autoridades portuguesas é relacionada com a criação tardia da necessária base de dados ADN, comparado com outros países, onde estas tecnologias tiveram mais tempo para se desenvolver (Machado; Costa, 2012, p. 68). As dificuldades dos tribunais em corresponder às necessidades da economia são relacionadas com um mapa judiciário territorialmente inadequado (Garcia *et al.*,

2008, p. 42; Gouveia *et al.*, 2013, p. 22); ou com as regras processuais que limitam a tomada em conta de factos novos no decorrer do processo (Gouveia *et al.*, 2013, p. 40). Depoimentos recolhidos por Gouveia *et al.* (2013, p. 128) revelam uma apreciação negativa dos processos de arbitragem a decorrer em centros portugueses de arbitragem, constatando-se a falta de autonomia dos árbitros.

Resultados de investigação que não correspondem à teoria da semi-periferia

Devem aqui ser discutidos resultados de dois tipos. Por um lado, os que inauguram debates sem conexão directa com o tema da semi-periferia; por outro lado, os que podem ser relacionados com este tema, mas que tornam necessária a formulação de complementos ao modelo que se derivou aqui dos escritos de Boaventura de Sousa Santos dos anos 1980.

Alguns artigos tratam das discriminações sofridas por mulheres (Ferreira, 2005, p. 420 s.), ou da dominação masculina sobre as mulheres em Portugal (Beleza, 1990; Machado, 2007). Com alguma ligação com este tema, temos vários artigos sobre a violência doméstica (Silva, 1991; Almeida *et al.*, 1999; Lourenço; Carvalho, 2001)²⁵ e um sobre o tráfico de mulheres (Santos *et al.*, 2009a).

Um motivo com uma ligação que se poderia qualificar de formal com o motivo da semi-periferia é o da diferença entre centros e periferias dentro do território português. A morosidade dos tribunais seria particularmente acentuada em Lisboa e no Porto, comparado com outras regiões do país (Garcia *et al.*, 2008, p. 50, 94, 103). Diferenças territoriais também são mencionadas em Santos *et al.* (1996, p. 691). Certas novas tecnologias (fertilização *in vitro*) são menos acessíveis em lugares afastados dos centros urbanos (Silva; Machado, 2010, p. 88).

Entre os temas de relevância jurissociológica tratados por vários artigos, encontram-se os mecanismos alternativos de resolução de conflitos (Frade, 2003; Agra; Castro, 2005; Chumbinho,

2007), o pluralismo jurídico (Nolasco, 2001; Araújo, 2008), e a violência (Palacios Cerezales, 2003; Dores, 2009, p. 83 s, 183 s.).

Um capítulo adicional dos estudos sócio-jurídicos em Portugal poderia ser intitulado “A periferia da semi-periferia”. Vários artigos são dedicados a populações marginais, às normas observadas nestas populações, assim como às políticas de controlo social que lhes dizem respeito (Chaves, 2000; Silva, 2007; Tinoco, 2007; Carvalho, 2010; Duarte, 2012; Gomes, 2013). Ligadas a esta categoria de textos, diversas investigações abordam as prisões (Cunha, 2002; Dores; Preto, 2013)²⁶.

Significativamente, Manuela Ivone Cunha (2002, p. 312) utiliza a teoria da semi-periferia, assim como a noção de “sociedade providência” relacionada com esta, para explicar particularidades das redes de tráfico de drogas em Portugal, nas quais os participantes são, em certa medida, socialmente integrados.

Os temas inventariados até agora afastam-se do tema da “semi-periferia” pelo seu objecto empírico. Alguns artigos merecem aqui uma menção especial porque fazem explicitamente intervir um esquema interpretativo diferente da teoria da semi-periferia: a hipótese segundo a qual o direito contribuiria para o reforço das normas dos grupos sociais dominantes, nomeadamente em matéria de sexualidade (Almeida, 2006; Machado, 2007, p. 122; Silva, 2007); também se admite, noutro artigo, que estas normas são susceptíveis de evoluir (Pedroso *et al.*, 2011, p. 220).

Por sua vez, um outro conjunto de temas pode ser relacionado com a teoria da semi-periferia, na condição de esta ser revista nalguns pontos. O caso mais óbvio é o tema dos actores não governamentais nos actuais processos de globalização. A teoria da semi-periferia, tal como formulada nos anos 1980, ainda se centra, como vimos, no que Sousa Santos chama de “sistema inter-estadual”. Este conceito poderia limitar a nossa atenção aos Estados como actores no mundo global. Investigações recentes mostram que os

²⁵ Várias comunicações sobre este tema foram apresentadas nos recentes congressos da Associação Portuguesa de Sociologia.

²⁶ Nos dois últimos congressos da Associação Portuguesa de Sociologia, foram organizadas sessões sobre as prisões, sobre ilegalismos e sobre controlo social, para acolher as numerosas propostas de comunicação recebidas que abordavam estes temas.

processos globais que atingem Portugal também envolvem actores não governamentais: empresas de consultoria (Firmino, 2011), escritórios multinacionais (Chaves, 2010, p. 149), a *European Foundation for Quality Management* (Garcia *et al.*, 2008, p. 28; Bilhim, 2008, p. 534). Relatórios do *Hay Consulting Group* e da *Anderson Consulting* sobre aspectos do sistema judicial são referidos numa discussão sobre as tentativas recentes de reformar este sistema (Garcia *et al.*, 2008, p. 21, 27). Tribunais internacionais desempenham agora também um papel cada vez mais importante (Santos *et al.*, 2009b). As novas tecnologias alteram as condições das relações internacionais, dão uma nova importância a certos actores e geram novas dinâmicas. Isto é o caso, em particular, no domínio da bio-medicina e das tecnologias médicas (Cascais, 2006, p. 1011f.; Silva; Machado, 2010, p. 90). Entre os novos actores, temos as grandes empresas, mencionadas nomeadamente em Santos *et al.* (1996) como usando estrategicamente o sistema judicial português, ou em Chaves (2010, p. 158, 253, 289), como procurando um certo tipo de advogado e um certo tipo de escritório de advogado^{27vv}. Santos (2012) mostra o peso dos grupos de imprensa multinacionais na reforma da legislação sobre as emissoras privadas de rádio em Portugal. Tendências no sentido da managerialização dos tribunais (Dias, 2012, p. 439) poderiam ser interpretadas como procurando responder às exigências desta categoria de utentes do sistema judicial.

V CONCLUSÃO

Mesmo que a investigação sócio-jurídica recentemente realizada em Portugal também lide com temas bastante afastados desta temática, muitos dos seus resultados correspondem a elementos do que se poderia chamar a teoria da semi-periferia, tal como proposta nos anos 1980 por Boaventura de Sousa Santos. Seria ousado sustentar que estas investigações confirmam esta teoria, mas mostram que esta ainda merece uma discussão aprofundada.

Um primeiro momento nesta discussão deveria consistir em repensar a teoria em si, aproveitando os resultados das investigações mais recentes, que foram aqui brevemente evocados. Como vimos, o âmbito da teoria deveria ser ampliado. O tema, na actualidade, já não é tanto a posição de Portugal num “sistema inter-estadual”, mas a sua posição no processo da globalização²⁸. A interrogação jurissociológica à qual conduz esta ampliação é a do impacto, não apenas da posição semi-periférica de Portugal, mas da globalização, sobre a relação, em Portugal, entre a acção societal e o direito. Uma tarefa mais exigente é a de consolidar a teoria, propondo uma discussão mais pormenorizada dos seus diferentes elementos e das relações entre estes elementos. E esta discussão deveria ser conduzida com a perspectiva de construir indicadores mais precisos, susceptíveis de orientar futuras investigações, aliás não apenas em Portugal, mas também numa base comparativa. Um problema aqui é que, em vários lugares do esquema conceptual, temos que lidar com a noção de forças sociais, uma realidade difícil de se observar, e ainda mais de se medir (Dores, 2009).

A principal interrogação que deveria orientar estes futuros esforços teóricos e empíricos é, utilizando mais uma vez as palavras de Boaventura de Sousa Santos (2003b): como poderá o direito, hoje, ser emancipatório? Em certos lugares e em certos momentos, um certo tipo de ligação entre Estado e direito foi experienciado colectivamente como possibilitando uma acção humana autónoma, isto é, uma acção que se dê as suas próprias regras. Na modernidade avançada desencantada, foi-nos ensinado que esta experiência não durou, se alguma vez correspondeu a uma realidade. E procuramos, designadamente pelo meio das ciências sociais, entender por que não durou, talvez com a esperança de encontrar vias que possam aproximar as nossas instituições imperfeitas deste ideal histórico. A discussão da teoria da semi-periferia desperta a nossa atenção para interferências exteriores aos processos

²⁷ Estas evoluções são comparáveis às que foram observadas na Dinamarca por Hammerslev e Rask Madsen (2014; secção “The legal profession – Globalization and transformation”).

²⁸ Boaventura de Sousa Santos reconheceu este facto, redefinindo a agenda do CES, que se centra desde os primeiros anos 2000 na globalização e na posição de Portugal neste processo (Santos, 2001).

1.1 TEORIA SOCIOJURÍDICA INTERNACIONAL

circulares pelos quais as colectividades humanas procuram integrar e organizar, mas também libertar as suas acções. Os Estados, em certas épocas, e em certas regiões do mundo, foram experienciados como ferramentas apropriadas para a institucionalização de colectividades humanas. Agora são em crescente medida condicionados pela sua posição numa rede de actores globais. O direito e as profissões jurídicas foram em certas épocas experienciados, pelo menos por certas categorias sociais, como permitindo um uso produtivo das normas de uma colectividade. Agora, encontram-se crescentemente condicionados por conceitos e regras que se desenvolveram numa arena transnacional. E os Estados – ou pelo menos a maior parte deles – assim como o direito, deixaram de formar o coração do mundo global.

Os Estados e o direito evoluem, numa escala global, num sentido que condiciona em crescente medida o seu potencial como ferramentas de auto-governo. Existem comunidades ou povos que podem imaginar que o impacte destas evoluções globais sobre as suas vidas, e especialmente sobre o seu relacionamento com o direito, permanecerá marginal. Em Portugal, estas evoluções têm hoje efeitos que não podemos ignorar – nem enquanto investigadores, nem enquanto cidadãos. Daí o nosso empenho em promover a sua análise e discussão, além das fronteiras nacionais.

REFERÊNCIAS

- AGRA, Cândido; CASTRO, Josefina. Mediação e justiça restaurativa. Esquema para uma lógica de conhecimento e de experimentação. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*. Porto, p. 95-112, 2005.
- ALMEIDA, Ana Nunes de; ANDRÉ, Isabel Margarida; ALMEIDA, Helena Nunes de. Sombras e marcas: os maus tratos às crianças na família. *Análise Social*, n. 34, p. 91-121, 1999.
- ALMEIDA, Marta Tavares de; CAUPERS, João; GUIBENTIF, Pierre. *Feitura das leis. Portugal e Europa*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2014.
- ALMEIDA, Miguel Vale de. O casamento entre pessoas do mesmo sexo. Sobre “Gentes remotas e estranhas” numa sociedade decente. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 76, p. 17-31, 2006.
- ARAÚJO, Emília *et al.* Porque o tempo conta: elementos para uma abordagem sociológica da mediação familiar. *Análise Social*, n. 46, p. 283-308, 2011.
- ARAÚJO, Sara. Pluralismo jurídico em África: ficção ou realidade? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 83, p. 121-140, 2008.
- BELEZA, Teresa Pizarro. Sociology of law in Portugal. In: FERRARI, V. (Dir.). *Developing sociology of law. A world-wide documentary enquiry*. Milano: Giuffrè, 1990a, p. 661-685. [Publicação em português: *Sociologia do direito em Portugal*. Vértice, série II, n. 11, p. 49-60, fevereiro 1989].
- _____. *Mulheres, direito, crime ou a perplexidade de Cassandra*. Lisboa (Tese de doutoramento), 1990b.
- BILHIM, João. A construção da função qualidade nos tribunais portugueses: uma abordagem à luz da teoria institucional. *Scientia Jurídica*, n. 315, p. 517-540, 2008.
- BORGES, Hermenegildo F. Vida, Razão e justiça – Racionalidade argumentativa na motivação judiciária. Coimbra: Minerva, 2005.
- BRANCO, Patrícia. *Os tribunais como espaços de reconhecimento, de funcionalidade e de acesso à justiça – O estudo de caso dos Tribunais de Família e Menores em Portugal*. Coimbra (Tese de doutoramento), 2013.
- CABRAL, Manuel Villaverde. Portugal since the Revolution – Review article. *Luso-Brazilian Review*, n. 24, p. 79-86, 1987.
- _____. Teoria crítica & information critique. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 54, p. 31-37, 1999.

1.1 TEORIA SOCIOJURÍDICA INTERNACIONAL

_____. O exercício da cidadania em Portugal. *Análise Social*, n. 35, p. 85-114, 2000.

CAETANO, António (Dir.). Inquérito aos advogados portugueses – Uma profissão em mudança. *Revista da Ordem dos Advogados*. Lisboa, número especial, dezembro de 2003.

CANTANTE, Frederico. *O direito no campo da investigação sociológica em Portugal: tendências, tematizações e protagonistas*. Lisboa: CIES e-working paper n. 129, 2012.

CARVALHO, Maria João Leote. *Do outro lado da cidade*. Crianças, socialização e delinquência em bairros de realojamento. Lisboa (Tese de doutoramento), 2010.

CASCAIS, António Fernando. A experimentação humana e a crise da auto-regulação da bio-medicina. *Análise Social*, n. 41, p. 1.011-1.032, 2006.

CHAVES, Miguel. Dar à fuga: sujeito e comunidade num contexto de narco-tráfico. *Análise Social*, n. 34, p. 893-932, 2000.

_____. *Confrontos com o trabalho entre jovens avogados*. As novas configurações da inserção profissional. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010.

CHUMBINHO, João. *Julgados de paz na prática processual*. Lisboa: Quid Juris, 2007.

CUNHA, Manuela Ivone. *Entre o bairro e a prisão: tráficos e trajectos*. Lisboa: Fim de Século, 2002.

DIAS, João Paulo. *O mundo dos magistrados*. A evolução da organização e do auto-governo judiciário. Coimbra: Almedina, 2004.

_____. *O Ministério Público e o acesso ao direito e à justiça: entre as competências legais e as práticas informais*. Coimbra (Tese de doutoramento), 2012.

_____. *O Ministério Público no acesso ao direito e à justiça*. Porta de entrada para a cidadania. Porto: Afrontamento, 2014.

DORES, António Pedro. *Prisões na Europa – Um debate que apenas começa [European Prisons – Starting a Debate]*. Oeiras: Celta, 2003.

_____. *Espírito de submissão*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2009.

_____; PRETO, José. *Segredos das prisões*. Lisboa: Rui Costa Pinto, 2013.

DUARTE, Madalena. *Movimentos na justiça – O direito e o movimento ambientalista em Portugal*. Coimbra: Almedina, 2011.

DUARTE, Vera. Contextos, discursos e percursos na delinquência juvenil feminina. *Revista Configurações*, n. 9, p. 121-133, 2012.

FERNANDES, António Teixeira. A sociologia e a modernidade. Estruturas sociais e desenvolvimento (*Actas do II Congresso Português de Sociologia*), Lisboa, Fragmentos, v. 1, p. 33-53, 1993.

FERREIRA, António Casimiro. *Trabalho procura justiça*. Os tribunais de trabalho na sociedade portuguesa. Coimbra: Almedina, 2005.

_____. A sociedade de austeridade: poder, medo e direito do trabalho de exceção. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 95, p. 119-136, 2011.

_____; PEDROSO, João. Entre o passado e o futuro: contributos para um debate sobre a sociologia do direito em Portugal. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 52/53, p. 333-362, 2000.

FIRMINO, Sandra. Os novos arranjos institucionais na governança pública: o caso das parcerias público-privadas. Estudo comparativo entre o Sul e o Norte da Europa. *Sociologia on line*, n. 2, p. 389-422, 2011. Disponível em: <http://revista.aps.pt/cms/files/artigos_pdf/ART4dc40f3e-e8b26.pdf>. Acesso em: julho 2015.

FRADE, Catarina. A resolução alternativa de litígios e o acesso à justiça: a mediação do sobreendividamento. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 65, p. 107-128, 2003.

FREIRE, André (Org.). *O futuro da representação democrática*. Lisboa: Vega, 2015.

FROIS, Catarina. *Vigilância e poder*. Lisboa: Mundos Sociais, 2011.

GARCIA, Sofia Amaral; GAROUPA, Nuno ; VILAÇA, Guilherme Vasconcelos. *A justiça cível em Portugal: uma perspectiva quantitativa*. Lisboa: Fundação Luso-Americana, 2008.

GOMES, Conceição. *O tempo dos tribunais: um estudo sobre a morosidade da justiça*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

GOMES, Rui Machado. A crise de legitimidade da organização escolar. Os dispositivos de legalização e a actualização dos mitos institucionais. *Organização e Trabalho*, n. 28, p. 49-68, 2002.

GOMES, Sílvia. Criminalidade, etnicidade e desigualdades: análise comparativa entre os grupos nacionais dos PALOP e Leste Europeu e o grupo étnico cigano. Braga: Universidade do Minho (Tese de doutoramento), 2013.

GONÇALVES, Maria Eduarda; GUIBENTIF, Pierre (Dir.). *Novos territórios do direito*. Europeanização, globalização e transformação da regulação jurídica. Estoril: Princípio, 2008.

GOUVEIA, Mariana França; GAROUPA, Nuno; MAGALHÃES, Pedro Coutinho. *Justiça económica em Portugal II – Factos e números*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2013. [Parte de um conjunto de vários volumes].

GUEDES, Armando Marques. *Pluralismo e legitimização*. A edificação jurídica pós-Colonial de Angola. Coimbra: Almedina, 2003.

GUIBENTIF, Pierre. *La pratique du droit international et communautaire de la sécurité sociale –*

Etude de sociologie du droit de la coordination, à l'exemple du Portugal. Basileia/Frankfurt-am-Main: Helbing & Lichtenhahn, 1997.

_____. Les julgados de paz, une nouvelle justice de proximité au Portugal. *Droit et Société*, n. 66, p. 331-359, 2007.

_____. *Observatório Permanente da produção em estudos sócio-jurídicos em Portugal*. Contribuição para um e-book realizado a partir da 2ª Jornada da Escola de Ciências Sociais e Humanas do ISCTE-IUL (Projecto Integra 1.0). (No prelo a).

_____. Societal conditions of self-constitution: the experience of the european periphery. In: PŘIBÁŇ J. (Dir.) *Self-constitution of european society*. Beyond EU politics, law and governance. Aldershot: Ashgate. (No prelo b).

_____; GORJÃO, Vanda; CHETA, Rita. *Comunicação social e representações do crime*. Lisboa: CEJ, 2002.

HAMMERSLEV, Ole; RASK MADSEN, Mikael. The return of sociology in danish sócio-legal studies: a survey of recent trends. *International Journal of Law in Context*, n. 10, p. 397-415, 2014.

HERTOGH, Marc. Mind the (new) gap: a selective survey of current law and society research in the Netherland. *International Journal of Law in Context*, n. 8, p. 137-153, 2012.

HESPENHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal – Séc. XVII. Lisboa, 1986a. [Original publication by the author; published 1994 by Almedina in Coimbra].

_____. As transformações revolucionárias e o discurso dos juristas. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 18/19/20, p. 311-341, 1986b.

_____. (Dir.). *Feelings of justice in the chinese community of Macao*. Lisboa: ICS, 2003.

_____. *O caleidoscópio do direito*. O direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje. Coimbra: Almedina, 2007.

ISRAËL, Liora. Legalise it! The rising place of law in French sociolog. *International Journal of Law in Context*, n. 9, p. 262-278, 2013.

JERÓNIMO, Helena Mateus; NEVES, José. O intelectual de retaguarda – Entrevista com Boaventura de Sousa Santos. *Análise Social*, n. 47, p. 685-711, 2012.

LESTON-BANDEIRA, Cristina. *Da legislação à legitimação: o papel do parlamento português*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2002.

LOURENÇO, Nelson; CARVALHO, Maria João Leote. Violência doméstica: Conceito e âmbito. Tipos e espaços de violência. *Themis II*, n.3, p. 95-122, 2001.

MACHADO, Helena. *Moralizar para identificar*. Cenários da investigação judicial da paternidade. Porto: Afrontamento, 2007.

_____; COSTA, Susana. Biolegalidade, imaginário forense e investigação criminal. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 97, p. 61-84, 2012.

_____; SANTOS, Filipe. *Direito, justiça e mídia*. Tópicos de sociologia. Porto: Afrontamento, 2011.

MACHURA, Stefan. German sociology of law: a case of path dependency. *International Journal of Law in Context*, n. 8, p. 506-523, 2012.

MAGALHÃES, Pedro Coutinho. Democratização e independência judicial em Portugal. *Análise Social*, n. 30, p. 51-90, 1995.

_____; ARAÚJO, António de. A justiça constitucional entre o direito e a política: o comportamento do judicial do Tribunal Constitucional português. *Análise Social*, n. 145, p. 7-53, 1998.

MAMEDE, Ricardo Paes. *O que fazer com este*

país. Do pessimismo da razão ao optimismo da vontade. Barcarena: Marcador, 2015.

MERTON, Robert K. Sobre as teorias sociológicas de médio alcance. In: _____. *Sociologia – Teoria e estrutura*. São Paulo: Mestre Jou, 1970, p. 51-83. [Trad. de On Sociological Theories of the Middle Range. In: _____. *Social Theory and Social Structure*. Glencoe: Free Press, 1968, p. 39-72].

MIRANDA, Dilmar Santos de *et al.* As ruínas emergentes da modernidade e a pós-modernidade – Entrevista com Boaventura de Sousa Santos. *Plural*. São Paulo, Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, n. 3, p. 135-152, p. 1996.

MONTEIRO, Rosa. A descriminalização do aborto em Portugal: Estado, movimentos de mulheres e partidos políticos. *Análise Social*, n. 47, p. 586-605, 2012.

MURAYAMA, Masayuki. Kawashima and the changing focus on Japanese legal consciousness: a selective history of the sociology of law in Japan. *International Journal of Law in Context*, n. 9, p. 565-589, 2013.

NOLASCO, Carlos. As jogadas jurídicas do desporto ou o carácter pluralista do direito do Desporto. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 60, p. 141-169, 2001.

PALACIOS-CEREZALES, Diego. Um caso de violência política: o verão quente de 1975. *Análise Social*, n. 165, p. 1.127-1.157, 2003.

PEDROSO, João. *Acesso ao direito e à justiça: um direito fundamental em (des)construção*. O caso do acesso ao direito e à justiça da família e das crianças. Coimbra (Tese de doutoramento), 2011.

_____; CASALEIRO, Paula; BRANCO, Patrícia. A odisseia da transformação do direito da família (1974-2010). *Sociologia - Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, n. 21,

p. 219-238, 2011.

_____; TRINCÃO, Catarina; DIAS, João Paulo. *Por caminhos da(s) reforma(s) da justiça*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

PINTO, José Madureira. A sociologia e as dinâmicas da modernidade. *Estruturas sociais e desenvolvimento (Actas do II Congresso Português de Sociologia)*. Lisboa: Fragmentos, v. 1, p. 54-61, 1993.

PUREZA, José Manuel. *Linhas vermelhas*. Crítica da crise-como-política. Lisboa: Bertrand, 2015.

ROCHA-CUNHA, Silvério da. O trabalho de Síforo do direito e da política no actual labirinto da sociedade mundial. *Economia e Sociologia*, n. 80, p. 171-253, 2005.

ROSAS, Fernando *et al.* *Tribunais políticos – Tribunais militares especiais e tribunais plenários durante a ditadura e o Estado Novo*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2009.

RUIVO, Fernando. *O Estado Labiríntico: o poder relacional entre poderes local e central em Portugal*. Porto: Afrontamento, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Law against law: Legal reasoning in Pasargada Law*. Cuernavaca (México): CIDOC (Centro Intercultural de Documentação), 1974.

_____. *A justiça popular em Cabo Verde* (Estudo sociológico). Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 1984. (Relatório de investigação).

_____. Estado e sociedade na semi-periferia do sistema mundial: o caso português. *Análise Social*, n. 87/88/89, p. 869-901, 1985. [Republicado: *O Estado e a Sociedade em Portugal* (1974-1988). Porto: Afrontamento, 1990, p. 105-150].

_____. Social crisis and the State. In: MAXWELL, Kenneth (Dir.). *Portugal in the 80's*. Dilemmas of democratic consolidation. New York/

Westport, Connecticut/London: Greenwood Press, 1986, p. 167-195.

_____. The post-modern transition: law and politics. *Working Papers*. Amherst College, Department of Political Sciences, 1988.

_____. O social e o político na transição pós-moderna. *Revista de Comunicação e Linguagens*, n. 6/7, p. 25-48, 1988. [Reedição: Pela mão de Alice. O social e o político na pós-Modernidade. Porto: Afrontamento, 1994, p. 69-101].

_____. *O Estado e a sociedade em Portugal (1974-1988)*. Porto: Afrontamento, 1990a.

_____. O Estado e o direito na transição pós-Moderna: para um novo senso comum sobre o poder e o direito. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 30, p. 13-43, 1990b.

_____. *Toward a new common sense*. Law, science and politics in the paradigmatic transition. New York/London: Routledge, 1995.

_____. *et al.* *Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português*. Porto/Coimbra/Lisboa: Afrontamento/CES/CEJ, 1996.

_____. *et al.* *Uma visão solidária da reforma da segurança social*. Lisboa/Coimbra: União das Mutualidades Portuguesas/Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 1998.

_____. (Dir.). *Globalização – Fatalidade ou utopia?* Porto: Afrontamento, 2001. v. 1 (A sociedade portuguesa perante os desafios da globalização, 8 vls).

_____. (Dir.). *Conflito e transformação social*. Uma paisagem das justiças em Moçambique. Porto: Afrontamento, 2003a. (2 vls).

_____. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 65, p. 3-76, 2003b.

_____. *O direito dos oprimidos*. Porto: Afrontamento, 2014a.

_____ ; GOMES, Conceição. *Macau – O pequeníssimo dragão*. Porto: Afrontamento, 1998.

_____ ; _____ ; DUARTE, Madalena. Tráfico sexual de mulheres: representações sobre ilegalidade e vitimação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 87, p. 69-94, 2009a.

_____ ; HESPANHA, Pedro. O Estado, a sociedade e as políticas sociais. O caso das políticas de saúde. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 23, p. 13-72, 1987. [Republicação: *O Estado e a sociedade em Portugal (1974-1988)*. Porto: Afrontamento, 1990, p. 193-257].

SANTOS, Cecília MacDowell *et al.* Homoparentalidade e desafios ao direito: o caso Silva Mouta na justiça portuguesa e no Tribunal Europeu de Direitos Humanos. *Revista crítica de ciências sociais*, n. 86, p. 43-68, 2009b.

SANTOS, Susana. *O movimento das rádios livres em Portugal: Formação de um novo espaço social*. Lisboa: ISCTE-IUL (Tese de doutoramento), 2012.

_____. Novas reformas, velhos debates. Análise das políticas de justiça e dos seus impactos no sistema judicial. *Configurações*, n. 13, p. 11-25, 2014b.

SILVA, Luisa Ferreira da. O direito de bater na mulher – A violência interconjugal em Portugal. *Análise Social*, n. 26, p. 385-397, 1991.

SILVA, Susana. Classificar e silenciar: vigilância e controle institucional sobre a prostituição feminina em Portugal. *Análise Social*, n. 42, p. 789-810, 2007.

_____ ; MACHADO, Helena. A governação dos pacientes adequados no acesso à procriação medicalmente assistida em Portugal. *Sociologia – Problemas e Práticas*, n. 62, p. 81-96, 2010.

SOUSA, Luís de. *Corrupção*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2011.

TAVARES, José A. *et al.* *A Constituição revista*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2011 (e-book). Disponível em: <<http://ffms.pt/ebook/5/a-constituicao-revista>>. Acesso em: julho 2015.

TINOCO, Rui. Notícias de uma investigação autobiográfica: o consumo de drogas como dilema moral. *Sociologia – Problemas e Práticas*, n. 53, p. 159-178, 2007.

VALA, Jorge; RAMOS, Alice; SILVA, Pedro. *Confiança na justiça*. Conferência apresentada no Centro de Estudos Judiciários, Lisboa, novembro de 2012. [Publicação em preparação].

VIEIRA, Mónica Brito; SILVA, Filipe Carreira da. *O momento constituinte*. Os direitos sociais na Constituição. Coimbra: Almedina, 2010.

Recebido: 05/05/2015

Aprovado: 17/06/2015